DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1868/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9875/2014
PROTOCOLO	: 1514401
ENTIDADE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: IREU NATAL BARROS
CARGO	: GESTOR DO FMS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 120/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2014
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR INICIAL	: R$ 100.800,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da **execução financeira do Contrato Administrativo n. 120/2014**, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Enzo Veículos LTDA., tendo como objeto a aquisição de veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Caarapó.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 37/2014 e à formalização contratual, estes já foram julgados regulares pelos termos do **Acórdão n. 855/2016** (pç. 30, fls. 169-170).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 774/2018** (pç. 33, fls. 173-175), pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 120/2014.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15364/2019** (pç. 34, fl. 176), opinando pela **regularidade** da execução financeira do contrato supracitado.

É o Relatório.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 120/2014, nos termos dos arts. 4º, III, "a" e 121, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª ICE nos seguintes moldes (pç. 33 , fls. 173-175):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 100.800,00
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 0,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 100.800,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 100.800,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 0,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 100.800,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 100.800,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 100.800,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, decido nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira** do Contrato Administrativo n. 120/2014 celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Enzo Veículos – LTDA.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL